



Número: 1000467-86.2022.4.01.3310

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Eunápolis-BA**
Última distribuição : **21/02/2022**
Valor da causa: **R\$ 100.000,00**
Assuntos: **Terras Indígenas**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)				
FUNDAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (REU)				
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)				
COMUNIDADE INDÍGENA XANDÓ (TERCEIRO INTERESSADO)				
UNIÃO FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)				
ASSOCIACAO COMUNITARIA PATAXO DA ALDEIA XANDO PORTO DO BOI (TERCEIRO INTERESSADO)		ANA CRISTINA FIGUEIREDO SARTORI (ADVOGADO) LUIZA NAGIB ELUF (ADVOGADO)		
INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL (AMICUS CURIAE)				
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE (AMICUS CURIAE)				
MUNICIPIO DE PORTO SEGURO (AMICUS CURIAE)				
ESTADO DA BAHIA (AMICUS CURIAE)				
Ministerio dos Povos Indigenas (AMICUS CURIAE)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
211833917 7	05/04/2024 12:16	Devolução de Mandado	Devolução de Mandado	Interno



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PROCESSO Nº 1000467-86.2022.4.01.3310

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado extraído dos autos do processo acima mencionado, verifica-se que o **MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS**, órgão desprovido de personalidade, tem como órgão de representação judicial a UNIÃO FEDERAL, a qual, **conforme instrução da Procuradoria Regional da União da 1ª Região em outros processos**, deverá ser intimada nos termos do Art. 35, IV, da Lei Complementar 73/93, conforme abaixo transcrito:

Art. 35. A União é citada nas causas em que seja interessada, na condição de autora, ré, assistente, oponente, recorrente ou recorrida, na pessoa:

I - do Advogado-Geral da União, privativamente, nas hipóteses de competência do Supremo Tribunal Federal;

II - do Procurador-Geral da União, nas hipóteses de competência dos tribunais superiores;

III - do Procurador-Regional da União, nas hipóteses de competência dos demais tribunais;

IV - do Procurador-Chefe ou do Procurador-Seccional da União, nas hipóteses de competência dos juízos de primeiro grau.

Diante disso e em face do processo em tela tramitar na **Seção Judiciária de EUNÁPOLIS – BA**, devolvo o r. mandado à origem para que seja cumprido junto ao Procurador- Seccional da União na Bahia.

Brasília - DF, 05 de abril de 2024.



Márcio Geaquinto de Melo
Oficial de Justiça Avaliador
Matrícula 13059/JF-DF

